



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 141/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1 Ficam estabelecidas diretrizes e fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Parauapebas, a oferta de alimentação aos estudantes da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar, como ação complementar de proteção social e segurança alimentar, observada a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária.

Art. 2º São objetivos da medida:

- I – Contribuir para a segurança alimentar de estudantes em situação de vulnerabilidade, durante períodos sem atividades letivas;
- II – Apoiar famílias em situação de insegurança alimentar, reduzindo riscos sociais no recesso;
- III – Fortalecer a articulação intersetorial entre educação, assistência social e saúde, quando necessário;
- IV – Promover ações de equidade, com foco em quem mais precisa, sem prejuízo das políticas permanentes de alimentação escolar.

Art. 3º A oferta de alimentação durante férias e recesso poderá ser implementada, conforme regulamento e viabilidade, por uma ou mais das seguintes modalidades:

- I – Fornecimento de refeições em escolas-polo ou equipamentos públicos definidos pelo Poder Executivo;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

II – Distribuição de kits de gêneros alimentícios destinados ao preparo domiciliar, observadas condições sanitárias e logísticas;

III – Outras modalidades equivalentes de apoio alimentar, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com o interesse público.

Art. 4º A prioridade de atendimento deverá observar critérios objetivos definidos em regulamento, podendo contemplar, entre outros:

I – Estudantes pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – Estudantes acompanhados por serviços socioassistenciais, quando aplicável;

III – Outros critérios técnicos de vulnerabilidade social devidamente motivados.

Parágrafo único. A seleção e o atendimento deverão observar impessoalidade, transparência e proteção de dados pessoais, vedada a exposição pública dos beneficiários.

Art. 5º A implementação poderá ocorrer mediante articulação intersetorial, envolvendo, conforme a estrutura administrativa municipal:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário para orientação e segurança sanitária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações com órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades comunitárias para apoio logístico e ações educativas, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º A execução desta Lei observará:

I – Normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;

II – Boas práticas de aquisição, armazenamento e distribuição de alimentos;

III – Planejamento logístico que assegure equidade territorial, quando possível;

IV – Medidas de controle e prestação de contas dos insumos e entregas, na forma do regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo:

I – Períodos abrangidos, calendário e forma de atendimento;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

II – Critérios de priorização e documentação necessária;

III – Escolas-polo e logística de distribuição;

IV – Instrumentos de monitoramento e avaliação, com dados agregados.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 26 de abril de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes e autoriza o Poder Executivo a instituir a oferta de **alimentação** aos estudantes da rede pública municipal durante o período de **férias e recesso escolar**, como ação complementar de proteção social, especialmente dirigida às famílias em situação de vulnerabilidade.

O ponto é concreto: para uma parcela relevante de estudantes, a alimentação oferecida nos dias letivos representa componente significativo da segurança alimentar. Nos períodos de recesso, essa rede cotidiana se interrompe, e famílias já pressionadas por desemprego, informalidade ou baixa renda podem enfrentar maior dificuldade para garantir alimentação adequada. A consequência social é conhecida: aumento de insegurança alimentar e agravamento de vulnerabilidades justamente no intervalo em que as crianças permanecem mais tempo em casa.

A proposta é desenhada com prudência e responsabilidade administrativa. Não estabelece um dever universal e imediato, nem cria estrutura rígida. Ao contrário, **autoriza** a implementação conforme disponibilidade técnica e orçamentária, com **critérios objetivos de prioridade**, permitindo que o Município concentre esforços onde o risco social é maior. Prevê ainda modalidades flexíveis (refeição em polos, kits de gêneros alimentícios e alternativas equivalentes), o que aumenta a viabilidade logística e reduz desperdícios.

Além disso, o Projeto incentiva a articulação entre educação e assistência social, para que a política tenha foco e efetividade, preservando impessoalidade, transparência e proteção de dados pessoais, sem exposição dos beneficiários.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 26 de abril de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR